

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 2.037, de 08 de maio de 2019.**

Unifica as redações do art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 outubro de 2009, cujo texto inicial fora modificado por alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei unifica as redações do art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2019 cujo texto inicial fora modificado por alterações posteriores.

**Art. 2º** O art. 25 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 25 Será atribuída uma gratificação para cargos com exigência de nível superior que tiverem comprovados uma formação específica ligada ao seu cargo.*

*I – a formação específica em cursos de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento será concedido 5% (cinco por cento) de gratificação calculado sobre o vencimento básico do cargo.*

*II – a formação específica em curso* de Pós-Graduação de M*estrado será concedido 8% (oito por cento) de gratificação, calculado sobre o vencimento básico do cargo.*

*III – a formação específica em curso de Pós-Graduação de Doutorado, será concedido 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo.*

*§1º A gratificação de que trata o caput somente será concedido para ocupantes de cargo de nível superior, se a formação por especifica e compatível com o cargo e o exercício da função, ter ocorrido quando o requerente ao benefício já ocupava o cargo e a partir da data de conclusão do estágio probatório.*

*§2º A gratificação será concedida aos servidores que comprovadamente tiverem concluído formação específica ao seu cargo, de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento com carga horária continua de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado com carga horária de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.*

*§3º A gratificação será concedida a partir do mês seguinte em que o profissional apresentar diploma da conclusão do curso de* Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento ou do curso *de Pós-Graduação Mestrado ou Doutorado, desde que havendo concluído e restando aprovado no estágio probatório.*

*§4º A gratificação não será cumulativa e será concedida no respectivo grau, uma única vez, independente do número de cursos que o servidor tiver concluído.*

*§5º Os servidores públicos que na data de promulgação desta Lei, comprovarem matricula e atestado até então vigente, não terá vantagens pessoais reduzidas, assegurando-se lhes o direito de irredutibilidade de vencimentos.*

**Art. 3º** Ficam revogados no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.306, de 25 de abril de 2013 e artigo 3º da Lei Municipal nº 1.822, de 28 de março de 2017.

**Art. 4º** Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 e alterações posteriores vigente nesta data.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 08 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Baschi

Prefeito Municipal